Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 41.898/2019 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0086/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ÍTACA EIRELI

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA ÍTACA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.845.457/0001-65, sediada à Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 101, Escola Agrícola - Blumenau/SC, CEP: 89.031-300, e-mail: propostas@itaca.eco.br, fone (47) 3057-3928, neste ato representada pelo **SR. ISMAEL GEOVANI REICHERT**, portador da Carteira de Identidade n.° 4.009.702 e inscrito no CPF sob o n.° 010.021.359-66, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 41.898/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 22/2020, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para a Casa Abrigo – unidade vinculada a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico n° 22/2020 e proposta de preço apresentada, conforme tabela abaixo:

LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
18	Batedeira planetária, tigela com capacidade de 4 litros, 11 velocidades, tampa anti-respingo, material metal (batedeira) e plástico (tigela),	Unidade	01	R$ 532,52	R$ 532,52

	com trava de segurança, 220v, potência de 500w, cor preta, 33x44x24 cm (AxLxP). **MARCA/MODELO: BRITÂNIA BBP515**				
19	Depurador de ar, slim, de parede, de aço inox, indicado para fogões de 5 a 6 bocas, vazão máxima de 299 m^3/h, consumo de 145 Kw/h, potência de 45 w, com iluminação, 3 velocidades, com hélices, máscara captadora de ar, baixo nível de ruído, com função exaustor e depurador, 220v, dimensões: 8,5x60x48 cm. **MARCA/MODELO: FISCHER / 5442-10134**	Unidade	01	R$ 571,42	R$ 571,42
20	DVD player, com entrada USB frontal, cor preto. **MARCA/MODELO: PHILCO SV VCD PH135**	Unidade	01	R$ 270,78	R$ 270,78
21	Fogão industrial, cristalaço, com forno baixa pressão, com chapa, 6 bocas, queimadores 3 simples mais 3 duplos, em ferro fundido, pintura a pó eletrostática, cor preta, estrutura desmontável, grelhas removíveis em ferro fundido 30x30 cm com 4 pontas, mesa em cantoneira perfil 7 cm, queimadores com fixação através de encaixe, queimadores simples e duplo são em ferro fundido aquecimento a gás baixa pressão, registro recomendado de vazão 2,8 kg acima, bandeja coletora de gordura e impurezas, DIMENSÕES (CXAXP) Fogão: comprimento 142 cm, altura 80 cm, profundidade 82 cm / Forno: modelo com porta de inox e grade, capacidade 150 litros, comprimento 58 cm, altura 48 cm, profundidade 68 cm. **MARCA/MODELO: VENÂNCIO / FF6CD3E + FIRID110**	Unidade	01	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
22	Ferro seco VFA, cor preta, 220v, potência 1000w. **MARCA/MODELO: BRITÂNIA FB1000A**	Unidade	02	R$ 79,97	R$ 159,94

23	Lava louça, cor branca, 14 serviços, 6 programas de lavagem, display digital, com função de higienização com água em temperatura até 70°C, tipo piso com pés niveladores, lava panela, cesto para talheres, 220v, com 3 pulverizadores, com trava painel, frequência 60Hz, dimensões: 830x598x605 mm (AxLxP). **MARCA/MODELO: BRASTEMP / BLF08AB**	Unidade	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
24	Máquina de lavar roupa, com lavagem de água quente, capacidade de 12 Kg, com 12 ciclos de lavagem, 5 níveis de água, display digital, com filtro, potência de 1500w, abertura da tampa superior, 220 v, dimensões do produto: 63x107x71 cm (LxAxP). **MARCA/MODELO: CONSUL CWH12AB**	Unidade	02	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
25	Multiprocessador com liquidificador, 2 velocidades, com tigela de capacidade de 1,3 litros, copo com capacidade de 1,5 litros, potência 600w, 220v, material desmontável, polipropileno, jarra san-cristal, lâmina de aço inoxidável, cor preto. **MARCA/MODELO: BRITÂNIA / B1000 PR**	Unidade	01	R$ 325,79	R$ 325,79
26	Sanduicheira e Grill, 220v, cor preta. **MARCA/MODELO: AGRATTO / SID-02**	Unidade	01	R$ 106,16	R$ 106,16
27	Televisor com tela 49 polegadas (aproximadamente), em resolução full HD, com conversor digital, tecnologia smart, com wi-fi integrado, com conexões HDMI e USB, som surround, cor preta. **MARCA/MODELO: AOC 50U6295/78G**	Unidade	02	R$ 2.346,92	R$ 4.693,84
VALOR TOTAL: R$ 16.360,45 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R$ 16.360,45 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000368/FERJ,** à conta das dotações orçamentárias especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

5.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.2.1. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto licitado junto à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do fiscal administrativo do contrato.

6.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) da Fiscalização, em dias úteis, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, horas, no seguinte endereço: Rua do Egito, 167, Centro, São Luís/MA, sede da CEMULHER. Ressaltando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pela Fiscalização, que fará a conferência dos produtos

6.3 Não será aceito, na entrega, equipamento com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

6.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte do equipamento, assegurando que o mesmo não seja danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

6.7. Independentemente de ser ou não o fabricante, caberá à **CONTRATADA** efetuar, durante o prazo da garantia, a substituição de toda peça ou componente que apresentar defeito de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

6.8. Quando a Fiscalização detectar qualquer defeito no(s) produto(s) entrará imediatamente em contato com a empresa vencedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado.

6.9. Caso o atendimento do chamado não seja realizado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

6.10. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Supervisão da Casa Abrigo, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

7.2. O responsável pelo recebimento, que será indicada pela Fiscalização, atestará as especificações técnicas nas embalagens conforme descritas no Contrato;

7.3. As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (Art. 76 da Lei 8.666/93).

7.5. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital e seus anexos.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos.

7.7. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Fiscalização.

7.8. A Fiscalização rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com o especificado no Contrato, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

7.9. Os produtos que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

7.10. A qualidade dos itens contratados será fator preponderante na avaliação final dos materiais;

7.11. A comprovação da qualidade dos itens contratados deverá ser feita pelo setor responsável da Casa Abrigo, observando os critérios deste termo de referência através da Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do produto;

- Especificação técnica;

- Apresentação do certificado de garantia;

- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da **CONTRATADA**.

7.12. Os produtos ofertados pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. A garantia dos produtos entregues deverá respeitar o previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), Art. 26, inclusive no que tange a vícios ocultos;

8.2. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do objeto adquirido pelo prazo estabelecido pelo fabricante, conforme certificado de garantia dos produtos previstos neste Contrato. Ou seja, além da

garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, a **CONTRATADA** deverá prestar a garantia contratual, que será contada a partir da data de emissão da nota fiscal do produto;

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar;

8.4. No caso de apresentarem defeito e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

8.5. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

8.6. Em caso de demora na substituição dos produtos duráveis (mobiliário, eletrodomésticos, eletrônicos e playground) que apresentarem defeito, a Fiscalização poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;

8.7. A **CONTRATADA** deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia, na unidade onde os equipamentos serão instalados, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da **CONTRATADA**, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Fiscalização, respeitando os seguintes prazos:

8.7.1. Para iniciar o atendimento de assistência técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Fiscalização;

8.7.2. Para concluir os reparos: máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima;

8.7.3. Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado (s) o(s) defeito (s), a **CONTRATADA** será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos;

8.8. Os prazos de garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor bem como com o certificado de garantia que acompanha o equipamento e ainda com os prazos estabelecidos no lote do Contrato.

8.9. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela **CONTRATADA** em horário de expediente de sua prestadora de serviços, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica e/ou e-mail para o Departamento Responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, que estejam em desacordo com os padrões exigidos, solicitando a sua imediata correção.

9.3. Receber os equipamentos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

9.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Contrato;

9.5. Fornecer à **CONTRATADA**, a relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de garantia, assistência técnica e de manutenção dos equipamentos;

9.6. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela **CONTRATADA** e remetê-las a tempo ao setor competente;

9.7. Notificar a **CONTRATADA**, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontra das na prestação do serviço.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega e descarregamento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos em que se verificarem defeitos, falhas mecânicas, danificações, adulterações ou incorreções;

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

10.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

10.5. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no Contrato, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes;

10.6. Executar os serviços de garantia, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos;

10.7. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica e manutenção aqui ajustados;

10.8. Cumprir fielmente o contrato de fornecimento e garantia, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

10.9. Manter em sua unidade de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias a perfeita e contínua utilização dos equipamentos;

10.10. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante;

10.11. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do **CONTRATANTE**, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no Contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

10.12. Submeter previamente ao **CONTRATANTE**, relação com o nome dos responsáveis credenciados que coordenarão o atendimento aos chamados e darão cobertura a assistência técnica;

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Arcar com os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços de garantia e assistência técnica e manutenção inadequados dos equipamentos, quando evidenciada sua culpa por ação ou omissão;

10.15. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles;

10.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **CONTRATADA**;

10.17. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, bem como pelo seu transporte até o local estipulado para entrega;

10.18. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da **CONTRATADA;**

10.19. Aceitar, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e art. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 31.553/2016;

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de

fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Retardar a execução do objeto;

12.1.3. Falhar na execução do contrato;

12.1.4. Fraudar na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Fizer declaração falsa;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob responsabilidade da servidora **Adriana de Oliveira Lima, matrícula 177766, Supervisora da Casa Abrigo**, e substituto a servidora **Carla Domingas Arouche Lima Ewerton, matrícula 129239, Analista Judiciário – Pedagogo**. Telefone: (98) 98712-6403 e email: casaabrigo@tjma.jus.br;

13.2. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.3. A supervisão dos trabalhos por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas;

13.4. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Danyelle Bitencourt Athayde Ribeiro, matrícula 121855, Coordenadora Administrativa da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão, e substituto o servidor Francisco Júlio Gomes, matrícula 134700, Técnico Judiciário – Apoio Administrativo. Telefone: (98) 3221-4500 e email: cemulher@tjma.jus.br, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 03 de agosto de 2020

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ISMAEL GEOVANI REICHERT:01002135966

Digitally signed by ISMAEL GEOVANI REICHERT:01002135966
DN: cn=ISMAEL GEOVANI REICHERT:01002135966, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-07-23 14:16:03:00

ISMAEL GEOVANI REICHERT
Representante Legal da Empresa

RES-DCCONV - 4262020
(relativo ao Processo 418982019)
Código de validação: 97FFDDA1CE

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 0086/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 41.898/2019; BASE LEGAL: LEI N° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA ÍTACA EIRELI; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A CASA ABRIGO – UNIDADE VINCULADA À COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 16.360,45 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ISMAEL GEOVANI REICHERT - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado: SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/08/2020 13:41 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

140/2020 04/08/2020 às 11:18 05/08/2020